

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº. 123

de 5 de Novembro de 1953.

INSTITUI NOVA MODALIDADE NA COBRANÇA
DOS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

O SENHOR ERNESTO SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º-Todos os impostos e taxas devidos à Municipalidade, com exceção da taxa de consumo de água, serão arrecadados pela Tesouraria da Prefeitura, dentro das épocas já estabelecidas, mas obedecendo os seguintes períodos:-

de 1 a 10- dos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras.....A a E.

de 11 a 20-dos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras....F a L,

de 21 até o último dia útil do mês- dos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras.....N a Z.

§-único-Decorridos os prazos acima estabelecidos, será acrescida a multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre os montantes dos impostos e taxas em atraso.

Artigo 2º-É facultado aos contribuintes classificados em quaisquer das letras do Artigo anterior, a satisfação antecipada de seus débitos fiscais.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 5 de Novembro de 1953.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Of. Administrativo resp. p. Secret.